PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 13 de julho de 2023 | Ano XVIII | Edição 1665 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 4
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Saúde 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
Poder Legislativo 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.747, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ORDINATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar maior dinamismo ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Prefeito Municipal, está a possibilidade de delegação de competência, nos termos do Art. 69, inciso XV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano os atos ordinatórios e administrativos necessários referentes ao processo de regularização fundiária de núcleos urbanos e rurais.

§ 1º Dentre os atos contidos no *caput* do artigo anterior estão:

I - abertura do processo de regularização;

II - instauração do processo administrativo;

III - emissão de notificações;

IV - classificação da Reurb;

V - indicação de alterações na legislação municipal, quando forem necessárias,

VI - compensações ao Município, até sua conclusão com a devida emissão da Certidão de Regularidade Fundiária (CRF); e

VII - titulação dos legitimados, conforme procedimentos dispostos na Legislação Federal nº 13.465/2017 ou sua sucessora.

§ 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a atribuição de aprovar planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, nos termos do Art. 69., inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.748, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a elaboração do PAC – Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Amparo/SP, para o exercício de 2024.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano Anual de Contratações (PAC): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Departamento de Suprimentos: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do PAC pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – Evitar o fracionamento de despesas; e

V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Das Diretrizes

Art. 4º Até a segunda quinzena do mês de julho do presente exercício, as Secretarias Municipais deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, de modo que o Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração possa elaborar o PAC, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PAC, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Da Consolidação

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o Departamento de Suprimentos consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – Adequar e consolidar o PAC, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e

III – Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do PAC até o dia 31 de julho do presente ano e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Da Autoridade Competente

Art. 9º Até a o dia 15 de agosto do presente ano, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do PAC ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
Da Divulgação

Art. 10. Após aprovação, o PAC será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico da Administração municipal.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO
Da Compatibilização da demanda

Art. 12. O Departamento de Suprimentos verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC

anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Suprimentos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data pretendida de que trata o inciso V do art. 6º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual.

Do Relatório de riscos

Art. 14. A partir de julho do ano de execução do PAC, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PAC até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Das Orientações gerais

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de julho de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de julho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Walter Zelante de Godoy Júnior	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão	Despesas de viagens	R$ 800,00

Parágrafo Único - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de agosto de 2023, em substituição à servidora Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas, que se encontra em gozo de férias, havendo sido indicada formalmente à Portaria nº 021, de 05 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 094, de 19 de julho de 2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de julho de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 13 de julho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir o membro representante da Secretaria Municipal de Governo, designado no inciso II do Art. 1º da Portaria nº 074, de 1º de junho de 2022, por João Augusto Alamino de Souza Campos, portador do RG nº 33.630.785-8 e do CPF nº 221.272.558-28.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de julho de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 13 de julho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 8383/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Maitê Franco; e

- Nairana Souza Fernandes da Silva.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de julho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sra. **MARILENE ROSA GUIMARAES**, no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT; Rua Antônio Joaquim de Almeida n°44 . (Devido a servidora ter passado em perícia no dia **27/06/2023),** favor trazer uma cópia desse resultado, para saber até quando foi concedido o benefício ou vai retornar a suas atividades, para que possamos agenda o medico do trabalho conforme orientação do Retorno ao Trabalho. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT"/ processo administrativo nº 9726-2/2017

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sr. **CARLOS PERNICIOTTI**, no prazo máximo de 48 horas no DPT do SESMT; Rua Antônio Joaquim de Almeida n°44 . (Devido o servidor ter passado em perícia no dia **30/06/2023),** favor trazer uma cópia desse resultado, para saber até quando foi concedido o benefício ou vai retornar a suas atividades, para que possamos agendar o medico do trabalho conforme orientação do Retorno ao Trabalho. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego, conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT"/ processo administrativo nº 9726-2/2017

.....

DESPACHO

Processo nº: 2028/2023
Pregão Eletrônico nº: 056/2023

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de futura de medicamentos padronizados para atender a Rede Básica de Saúde do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Tendo em vista a divergência entre o descritivo do item Ceftriaxona dissódica - 500 mg - solução injetável (Memorial Descritivo) e Ceftriaxona frasco ampola 1G IM (Termo de Referência) vencido pela empresa Antibióticos do Brasil LTDA, determino o **CANCELAMENTO** do item conforme documentação presente nos autos, observando as cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 13 de julho de 2023.

Gilberto Ferreira Martins Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso XVI, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo", no valor estimado de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R$700.000,00 (setecentos mil reais).

Publique-se.

Amparo, 06 de julho de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

PORTARIA Nº 359 DE 13 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **REINALDO BATISTA DE SOUSA**, matrícula 12954, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 13 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 360 DE 13 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 13 de julho de 2023,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, à servidora Srª. **THAIS TESCAROLLI CUNHA DOS SANTOS**, matrícula 9263, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 13 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA., CNPJ Nº 11.179.644/0001-55**, para capacitação *on line*, com a temática "A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA + SIBEC NA PRÁTICA" necessária aos servidores lotados no equipamento Bolsa Família e Cadastro Único, no valor total de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se
Amparo, 12 de julho de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.Auto de Infração e Imposição de Multa

. AIIM n° 033 /2023/SMS

Celso Luis Gandolph

Referente ao processo: 8004/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 033/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n ° 134/2023, que determina a limpeza do imóvel situado na rua Dois, Lote 17, bairro Alto da Serra, Amparo/SP.

.Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1° - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Joel de Freitas Sant' Ana
Fiscalização Sanitária

VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AMPARO

LICENÇAS DEFERIDAS

Proc. 1655/2023 - RPZ Sistemas de Alimentação Ltda EPP

Proc. 10323/2022 - Joseane Teixeira

Proc. 7796/2020 - Adriana da Rosa Gois

Proc. 7499/2021 - Panificadora Moreirinha Ltda - EPP

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA) DEFERIDO

Proc. 14727/2022 - Envasadora Nacional Indústria e Comércio Ltda

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Proc. 5868/2022 - Rede Drogão Popular Comércio de Medicamentos Ltda - Termo de Inutilização TRM 001 nº 2352

PROCESSOS INDEFERIDOS

Proc. 6859/2023 - Nora Clínica Médica Ltda

Proc. 128/2022 - Zazzka Produtos Alimentícios Ltda

Proc. 3234/2023 - Comércio de Gás Amparo Ltda

Proc. 12328/2022 - R E Coveniência Amparo Ltda

Proc. 15343/2022 - VIA S/A

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 13 de julho de 2023

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE JULHO DE 2023

O **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015:

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n°17, de 31 de janeiro de 2.023, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo de nº 4190/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando à apuração escorreita dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

CRISTINA PRETURLAN TOLEDO, JÚLIO CESAR BALBINO e LEANDRO LORENCINI, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua efetiva instalação, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado desde que solicitado previamente ao Superintendente, com a devida fundamentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 12 de julho de 2023

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

Superintendente do SAAE

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

.....

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023

Processo: 137/23

Interessado: Câmara Municipal de Amparo

Referência: Pregão Presencial n° 03/2023

Objeto: Aquisição de veículo para utilização da Câmara Municipal de Amparo, conforme especificações e quantidades constantes no “Anexo 01 – Termo de Referência”.

Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Encerramento (entrega dos envelopes, credenciamento e demais documentos solicitados: 03 de agosto de 2023 até as 10h00min, no endereço da sede da Câmara Municipal de Amparo – Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 – Centro – Amparo-SP;

Edital disponível em: www.camaraamparo.sp.gov.br

Amparo, 13 de julho de 2023

Ver. Edilson José Camillo – Presidente

.....